



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Butiá

L E I Nº 569

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - É concedido um aumento de 70% (setenta por cento) aos Operários, Serventes e Funcionários Estatutários do Padrão I (um), sobre o salário básico de maio de 1983.

Parágrafo Único - Para os Cargos em Comissão (CC1) e Função Gratificada (FG1), será atribuído um percentual igual ao estipulado neste artigo.

Artigo 2º - É concedido um aumento de 60% (sessenta por cento) ao Quadro dos Professores Municipais dos níveis I (um) ao 4 (quatro) Servidores Regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho do Padrão 2 (dois) ao 4 (quatro), Funcionários Estatutários do Padrão 2 (dois) ao 4 (quatro), Pensionistas e Inativos do Município, sobre o salário básico de maio de 1983.

Parágrafo Único - Para os Cargos em Comissão e Função Gratificada 2, 3 e 4, será atribuído um percentual igual ao estipulado neste artigo.

Artigo 3º - Para efeito da Tabela em anexo, serão mantidos os mesmos percentuais de diferença de um padrão para o outro, constantes nas Tabelas anteriores de correção.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 23 de novembro de 1983

ELSON DA SILVA AMADOR  
Secretário de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 23 de novembro de 1983  
RUBEM COELHO CARVALHO  
Prefeito Municipal

TÍTULO V  
DO PLANO DE PAGAMENTO

Artigo 37º - A tabela de vencimentos para o quadro permanente de cargos fica constituída dos seguintes padrões:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	77.107,24	84.817,97	93.289,77	102.629,75
2	100.890,00	110.979,00	122.076,90	134.284,59
3	145.140,00	159.654,00	175.619,40	193.181,34
4	205.320,00	225.852,00	248.437,20	273.280,92

Artigo 38º - É fixada a seguinte tabela de pagamento, para os cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC1	84.818,07	FG1	42.409,04
CC2	148.680,00	FG2	74.340,00
CC3	219.480,00	FG3	109.740,00
CC4	300.900,00	FG4	150.450,00

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos e gratificações fixadas na Tabela constante deste artigo, serão sempre reajustados em percentual nunca inferior ao da alteração dos valores dos padrões-base estabelecidos no artigo 37, quando estes forem revisados.

Artigo 39º - Ao funcionário que não for promovido horizontalmente, nos termos do artigo 33 de seu parágrafo único, será concedido um avanço automático, desde que satisfaça o requisito do inciso I a III do artigo 35.